

CONTRATO Nº 0039/2015

REF.: Processo nº 2014.039082

Dispensa de Licitação - inc. II c/c parágrafo primeiro do art. 24 Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A ISA ES -
SOCIEDADE DE INSTRUMENTAÇÃO,
SISTEMAS E AUTOMAÇÃO - SEÇÃO
ESPÍRITO SANTO.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infra-firmados, e a **ISA ES - SOCIEDADE DE INSTRUMENTAÇÃO, SISTEMAS E AUTOMAÇÃO - SEÇÃO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Palmeiras, 813/302, Ed. Work Center, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-930, inscrita no CNPJ sob o nº 06.245.613/0001-75, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Caio Henrique Vidigal**, inscrito no CPF sob o nº 048.009.936-79, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO PARA REALIZAÇÃO CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2014.039082, sendo a contratação aprovada pela Diretoria da Cesan em sua 2062ª Reunião, do dia 30/12/2014, com fulcro no art. 24, inciso II c/c parágrafo único da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880 de 27/05/94, 9.069 de 29/06/95, 9.648 de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

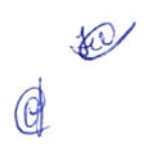
1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação, **CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL**.

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de duas turmas com até 14 empregados em cada turma e com carga horária de 40 horas por turma.

1.2.1 A execução das capacitações ocorrerá no mês de **MARÇO/2015**.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:



A- PROPOSTA DA ISA ES - SOCIEDADE DE INSTRUMENTAÇÃO, SISTEMAS E AUTOMAÇÃO - SEÇÃO ESPÍRITO SANTO - Outubro/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A vigência do presente **CONTRATO** será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.

2.2 Caso haja impedimento para a realização dos cursos nas datas apazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo (art. 57, § 1º, Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

4.2 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

4.3 O pagamento referente aos serviços prestados deverá incluir os seguintes serviços abaixo:

- a) Certificado e avaliação (se for necessário);
- b) material didático, conforme cláusula 7.2;
- c) mão de obra especializada ou não;
- d) Despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação;
- e) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- f) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- g) Seguros em geral;
- h) Impostos;
- i) Lucro.

4.4 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem

poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

4.5 O pagamento será realizado ao final da execução das duas turmas e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.6 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.7 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

5.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - R-DDP, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CESAN se obriga a:

7.1.1 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;

7.1.2 Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;

7.1.3 Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.4 Dirimir dúvidas quando necessário;

7.1.5. Fornecer *coffee break* aos participantes a cada quatro horas de evento;

7.1.6 Disponibilizar local adequado para realização do evento e equipamentos de multimídia necessários;

7.1.7 Destacar profissional para dar suporte na realização do evento;

7.1.8 Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência;

7.1.9 Aplicar e tabular a Avaliação de Reação do Treinamento.

7.2 A CONTRATADA se obriga a:

7.2.1 Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

7.2.2 Responsabilizar-se pela realização da ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na Cláusula Primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;

7.2.3 Realizar o curso conforme o programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato;

7.2.4 Disponibilizar a cada participante material didático;

7.2.5 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;

7.2.6 Arcar com as despesas de passagens terrestres e/ou aéreas, traslado, alimentação e hospedagem do instrutor, quando necessário;

7.2.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para a execução do objeto **CONTRATADO**;

7.2.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

7.2.9 Participar de reunião de alinhamento do conteúdo programático e da metodologia a ser utilizada com o responsável da **CESAN**.

7.3 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

7.4 A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

8.1 Não se admitem Acréscimos de Valor ao presente Contrato acima de R\$ 100,00 (cem reais), considerando o limite de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) previsto para a Dispensa de Licitação nos termos da Lei.

8.2 As Supressões de Valor observarão os limites previsto na Lei nº 8.666/93.

8.3 As Supressões ou Acréscimos referenciados nos itens 8.1 e 8.2 serão considerados formalizados através da unidade da **CESAN** responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ANTERIORES

9.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente **CONTRATO** considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

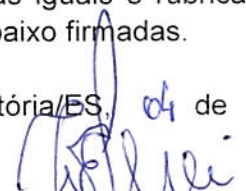
11.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

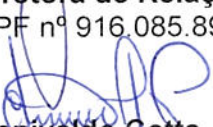
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

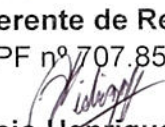
12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 04 de março de 2015.


José Eduardo Pereira
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 916.085.897-49


Genivaldo Cotta
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 707.851.673-00


Caio Henrique Vidigal
Representante Legal da Contratada
CPF nº 048.009.936-79

TESTEMUNHAS:

- 1)  Fabiano Zaché Miranda
- 2)  Vinícius Augusto Brito Azevedo